



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 159.07.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEM ENTREDA DE PROCESSO ADM

MODALIDADE - DISPENSA Nº 119/2021/FME

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – ALTERAÇÃO NO OBJETO DA LOCAÇÃO DO CONTRATO 174/2021 PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA TÉCNICA DE INSPEÇÃO DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-ATIDE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e “1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021/FME**, referente ao 1º Termo de Apostilamento, que tem por objeto, **ALTERAÇÃO NO OBJETO DA LOCAÇÃO DO CONTRATO 174/2021 PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA TÉCNICA DE INSPEÇÃO DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-ATIDE**. O valor total de contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais), conforme Justificativa da Dispensa, através do Locador: IASMIM VIANA D ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 539.571.212-72, no VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 287/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Autorização; Contrato; Primeiro Termo Aditivo; Segundo Termo Aditivo; Terceiro Termo Aditivo; Certidões de Regularidade Fiscal; Termo de Autuação; Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 174/2021/FME; Parecer jurídico Nº 156/2025; Despacho para o Controle Interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA



No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 156/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

4. SOBRE O APOSTILAMENTO

O referido apostilamento trata da alteração do objeto da locação de imóvel presente na segunda cláusula do contrato nº174/2021/FME. Logo, **FICA ALTERADO O OBJETO DO CONTRATO PARA: ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO DO USO DO IMÓVEL LOCADO, O QUAL DEIXARÁ DE ABRIGAR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB-CACS E O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, PASSARÁ A ABRIGAR EXCLUSIVAMENTE A ASSESSORIA TÉCNICA DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR – ATIDE, DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

1. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da Dispensa de Licitação, na forma do artigo 65, da Lei 8.666/93, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas dos demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 09 de junho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25